

## PORTARIA Nº 691/2024/SEMA-MT

**Renova a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Dom Osório Stoffel e altera a Portaria nº 423/2016 quanto a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Dom Osório Stoffel.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelos artigos 17 e 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o artigo 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997 e os artigos 7º e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC/MT;

Considerando o Decreto nº 5.437 de 12 de novembro de 2002, que criou o Parque Estadual Dom Osório Stoffel;

Considerando as Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Consultivo do Parque Estadual Dom Osório Stoffel ocorridas nos dias: 13/12/2022, 30/03/2023, 07/07/2023 e 27/09/2023 que alteraram a composição deste conselho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do artigo 2º da Portaria nº 423/2016, publicada no D.O.E. nº 26.805 em 27/06/2016, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

**I - Administração Pública:**

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT);
- 2ª Companhia Independente de Polícia Militar de Proteção Ambiental;
- Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária;
- 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- Universidade Federal de Rondonópolis - UFR;
- Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Câmara Municipal de Rondonópolis;
- Empresa Mato-grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT;
- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT;
- Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**II - Sociedade Civil:**

- Associação de Conservação Ambiental e Turismo Ecológico da Carimã;
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bom Jesus Carimã;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural João Basso;
- Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental - ARPA;
- Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - APROSOJA;
- Hidropower Energia S.A;
- Unidade Aeroportuária de Rondonópolis;
- Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI;
- Associação dos Criadores do Sul de Mato Grosso - CRIASUL;
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Mato Grosso - 1ª Subseção de Rondonópolis;
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço - CBHSL. “

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 17 de junho de 2024.

**Mauren Lazzaretti**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

Protocolo 1591513

## PORTARIA Nº 692/2024/SEMA-MT

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Dom Osório Stoffel.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelos artigos 17 e 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o artigo 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, e os artigos 7º e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC/MT;

Considerando as Atas das Reuniões Ordinárias dos dias 30/03/2023 e 07/07/2023 do Conselho Consultivo do Parque Estadual Dom Osório Stoffel, inseridas no processo SEMA-PRO-2024/09903.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Dom Osório Stoffel, na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 17 de junho de 2024.

**Mauren Lazzaretti**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO ÚNICO**

**Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Dom Osório Stoffel.**

**CAPÍTULO I****Da natureza.**

Art. 1º - O Conselho Consultivo, integrante da estrutura do Parque Estadual Dom Osório Stoffel, atuando em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, instituído pela Portaria nº 161 de 30 de setembro de 2010, reativado pela Portaria nº 630 de 16 de dezembro de 2014 e composto pela Portaria nº 423 de 27 de junho de 2016 que dispõe sobre as atribuições e composição do mesmo, em conformidade com o Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997 e a Lei nº 9.502 de 14 de janeiro de 2011 - Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado de Mato Grosso (SEUC) e com a Lei 9.985 de 18 de julho de 2002, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

**CAPÍTULO II****Das Finalidades e Atribuições.**

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Parque Estadual Dom Osório Stoffel, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- Acompanhar a implementação e eventual revisão do plano de manejo do parque, e outros estudos e pesquisas, quando couber, garantindo seu caráter participativo;
- Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

- V - Opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- VIII- Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- IX - Acompanhar o processo de regularização fundiária.

### **CAPÍTULO III Da Organização**

#### **Seção I Da Estrutura**

Art. 3º - Estrutura organizacional do Conselho e composição:

- I - Plenária.  
II - Presidência.  
III - Vice-Presidência.  
IV - Secretaria Executiva - 1º e/ou 2º Secretário.

Parágrafo Único - Poderão ser adicionados Grupos de Trabalho.

#### **Seção II Da Composição**

Art. 4º - O Conselho tem a seguinte composição, 22 (vinte e dois) membros, sendo 22 (vinte e dois) conselheiros titulares e 22 (vinte e dois) conselheiros suplentes, sendo 11 (onze) instituições membro representando a administração pública e 11 (onze) representando a sociedade civil, podendo a qualquer tempo rever a atual composição com vistas a atingir a melhor representatividade local e a paridade.

§ 1º - Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A substituição das instituições participantes do conselho se dará a pedido das mesmas ou por não atendimento do que dispõe o § 3º, do Art. 27.

#### **Seção III Do Funcionamento da Plenária**

Art. 5º - Os Membros Titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - A Plenária compete:

- I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações, com força de veto;
- IV - Apresentar moções de congratulações ou repúdio;
- V - Criar grupos de trabalho para fins específicos;
- VI - Aprovar e alterar, quando necessário o Regimento interno com no mínimo 2/3 de aprovação de seus integrantes;
- VII - Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao Parque Estadual Dom Osório Stoffel, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações.

Art. 7º - A Plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 2/3 dos seus integrantes.

§ 1º - A Presidência do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que for necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 07 dias ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

§ 2º - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência justificada do titular - através de comunicação com antecedência de 03 (três) dias, o suplente comunicado,

passa a ter direito a voz e voto e terá obrigatoriedade de presença.

§ 3º - A ausência de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, efetivará a perda da respectiva vaga, que será assumida pelo respectivo suplente.

Art. 8º - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões para votação matérias relacionadas ao Parque Estadual Dom Osório Stoffel.

Parágrafo Único - Para início das reuniões serão aguardados 15 minutos de tolerância, após este período será realizada com os conselheiros presentes.

Art. 9º - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Apresentação, discussão e encaminhamentos da pauta do dia;
- IV - Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serão discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral;
- V - Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso, que serão permanentes, transitórios ou pontuais;
- VI - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 10. Os pareceres baseados nas conclusões dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões do Conselho, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 07 (sete) dias de antecedência à data da realização da reunião, podendo ser encaminhada por e-mail, lista de transmissão e/ou através do grupo de WhatsApp dos conselheiros, para fins de processamento e inclusão na pauta.

Art. 11. Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalhos, aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do conselho.

Parágrafo Único - Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

Art. 12. Após as discussões, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste regimento.

Art. 13. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente.

### **CAPÍTULO IV Dos Membros do Colegiado Seção I Da Presidência:**

Art. 14. A Presidência do Conselho será exercida pelo Gerente do Parque Estadual Dom Osório Stoffel.

Art. 15. Ao Presidente do Conselho caberá, quando necessário, o voto da qualidade ou desempate.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria executiva;
- IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- V - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho e Grupos de Trabalho;
- VI - Representar o Conselho, ou delegar sua representação;
- VII - Assinar atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;
- VIII - Tomar decisões de caráter urgente, "ad referendum" do Conselho;

IX - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;  
 X - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e no impedimento deste, do(a) Secretário(a) Executivo(a), ou ainda, pelo membro mais antigo do Conselho ou pelo Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

Art. 17. São atribuições da Vice-Presidência;

- I - Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho relatórios semestrais de avaliação do desempenho da Secretaria Executiva;
- IV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

### Seção II Dos Conselheiros (as) :

Art. 18. Aos Conselheiros (as) do Parque Estadual Dom Osório Stoffel, compete:

- I - Comparecer, participar e votar nas reuniões do Conselho;
- II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III - Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
- IV - Pedir vistas de pareceres, apresentarem vetos, sugestões, emendas ou substitutivos;
- V - Estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;
- VI - Requerer urgência para as discussões e votações de assunto de interesse;
- VII - Convocar reuniões Extraordinárias do Conselho sendo para tanto necessária a anuência de 2/3 dos seus membros;
- VIII - Assinar atas e resoluções do Conselho;
- IX - Desempenhar outras atribuições que lhes forem solicitadas;
- X - Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;
- XI - Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;
- XII - Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho.

### Seção III Dos Grupos de Trabalho:

Art. 19. A Presidência do Conselho poderá ouvir os demais membros, constituir Grupo(s) de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 21. Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo pelo menos, 06(seis) membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o relator, e até 04 (quatro) representantes das instituições participantes do Conselho ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovado pelo Plenário.

Art. 22. Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 23. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples e de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 24. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 25. A Secretaria executiva do Conselho será exercida por intuição membro eleita pelo Plenário.

Parágrafo Único - O Secretário (a) Executivo (a) será eleito (a) a cada dois anos.

Art. 26. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional e administrativo do Conselho do Parque Estadual Dom Osório Stoffel.

Art. 27. Os documentos recebidos pela Gerência do Parque Estadual Dom Osório Stoffel que tratem de assuntos que podem ser solucionados pela rotina técnica/administrativa serão encaminhados à Presidência do Conselho para exame e constituição dos Grupos de Trabalho, exceção feita apenas aos atos discricionários da administração deste.

Art. 28. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do conselho;
- VI - Receber dos membros do Conselho sugestões da pauta de reuniões;
- VII - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VIII - Convocar as reuniões do Conselho por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- IX - Distribuir com antecedência mínima de 07 (sete) dias a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- XI - Efetuar controle sobre documentos de que trata o art. 16º, mantendo a Presidência do Conselho, informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos realizados nos Grupos de Trabalho constituídos.

### CAPÍTULO V

Art. 29. Os membros do Conselho, previsto no art. 4º, poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que houver necessidade, após análise, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§ 1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alteração deste Regimento, às quais serão encaminhadas para votação em plenário.

§ 2º - A alteração da proposta só será aprovada, por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 30. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado, a qualquer título.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 32. O (a) Secretário(a) Executivo(a), terá mandato de dois anos com possibilidade de reeleição.

Art. 33. A composição de que trata o artigo 4º, estará em acordo com a Portaria da SEMA, que institui o Conselho do Parque Estadual Dom Osório Stoffel, até a finalização dos seus mandatos.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá, 17 de junho de 2024.

**Mauren Lazzaretti**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

Protocolo 1591516